

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO CEPEX 029/2011

Teresina, 18 de julho de 2011.

Cria a Política de Implantação e Execução do Programa Institucional de Bolsas em Extensão Universitária (PIBEU/UESPI) da Universidade Estadual do Piauí- UESPI.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando o processo 01673/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária do dia 16/06/2011,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação da Política de Implantação e Execução do Programa Institucional de Bolsas em Extensão Universitária (PIBEU/UESPI) da Universidade Estadual do Piauí- UESPI.

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º A Iniciação em Extensão Universitária é um instrumento de formação, de apoio teórico e metodológico que permite introduzir os estudantes de graduação no exercício da Extensão Universitária, difundindo o conhecimento, a cultura, os valores, os procedimentos éticos, a tecnologia, os resultados das produções científicas, assim como de observação, captação, processamento e vivência da realidade socioambiental dos vários segmentos da sociedade, no espaço e no tempo, a fim de realimentar as ações acadêmicas.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas em Extensão (PIBEU) é um programa de extensão, nas áreas de conhecimento priorizadas pela UESPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



§1º A administração do Programa Institucional de Bolsas em Extensão (PIBEU/UESPI) é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

§2º O Programa Institucional de Bolsas em Extensão (PIBEU/UESPI) é destinado ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações integradas às questões relevantes da sociedade, agregando visão multi e interdisciplinar e assegurando qualidade profissional.

§3º Todos os Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços devem culminar em trabalho avaliado e valorizado, fornecendo retorno imediato ao bolsista, com vistas à continuidade de sua formação, de modo particular na pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Seção I

Do Objetivo

Art. 4º É objetivo do Programa viabilizar a participação de alunos, regularmente matriculados nos cursos de graduação, de seus professores e membros da comunidade em atividades organizadas pela PREX, em uma relação transformadora entre Universidade e Sociedade, por meio de estudos, concernentes à matéria científica, técnica, educacional e cultural, para que haja reflexos qualitativos positivos:

- I. Na formação de recursos humanos para extensão universitária;
- II. No estreitamento da relação ensino, pesquisa e extensão;
- III. Na adequação de eficácia das ações mútuas de interesse da sociedade e da universidade.

Seção II

Dos Objetivos Específicos

Art. 5º São objetivos específicos em relação à Instituição:

- I. Conduzir a sistematização e institucionalização da extensão;
- II. Contribuir para o fortalecimento das relações da universidade com as comunidades científicas, técnicas e culturais, culturais em geral;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



- III. Possibilitar articulação eficaz entre o ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Introduzir ações de extensão na graduação;
- V. Qualificar melhor alunos para programas de difusão de conhecimento;
- VI. Propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de extensão suprimindo as demandas e as necessidades de vários setores da sociedade, comprometendo e integrando a comunidade acadêmica com a sociedade;
- VII. Colaborar no fortalecimento de áreas em consolidação na extensão;
- VIII. Colaborar no fortalecimento de projetos que visam o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;
- IX. Fomentar a interação institucional no âmbito do programa;
- X. Fortalecer a prática de avaliação interna e externa;
- XI. Contribuir para o cumprimento da missão social da universidade;
- XII. Tornar a Instituição, criativa, inovadora, perceptiva, avaliativa e realimentadora na construção do saber em sintonia com a sociedade.

Art. 6º São objetivos específicos em relação aos bolsistas de extensão:

- I. Suscitar o interesse pela extensão;
- II. Intensificar a importância da extensão no processo de formação acadêmica;
- III. Viabilizar a formação acadêmica na função social e profissional;
- IV. Possibilitar o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes do envolvimento com a realidade;
- V. Propiciar ao bolsista orientado por um professor extensionista, a aprendizagem de técnicas e métodos adequados para o exercício eficaz na extensão;
- VI. Otimizar o desempenho acadêmico;
- VII. Estimular a reflexão e discussão provocada pelos contrastes entre a teoria e a prática, objetivando o aprimoramento profissional;
- VIII. Despertar e incentivar talentos em estudantes de graduação através da participação em projetos de extensão, envolvendo-os no domínio técnico, metodológico e prático da extensão universitária.

Art. 7º São objetivos específicos em relação ao coordenador/orientador:

- I. Desenvolver e preparar alunos para atividades de extensão e visão holística de mundo;
- II. Preparar o aluno para o exercício profissional consoante com a realidade social, estimulando a implantação de processos eficazes e participativos de difusão e socialização de conhecimentos e informação;
- III. Estimular a produção científica e a difusão da mesma através de métodos extensionistas;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



IV. Despertar vocação e incentivar estudantes de graduação em ações científico-extensionistas mediante sua participação em projetos de extensão, introduzindo-o no domínio do princípio teórico-metodológico;

V. Estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente, a partir da percepção de realidades socioambientais e da criatividade para superação de desafios;

VI. Despertar no bolsista uma nova mentalidade em relação à articulação entre a pesquisa, ensino e extensão;

VII. Orientar os bolsistas quanto aos processos e recursos de comunicação de dados, informações e conhecimentos variáveis de acordo com o público alvo e contexto;

VIII. Participar do processo de avaliação do bolsista.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORIENTADORES, PROJETOS E BOLSISTAS

Art. 8º O processo de seleção constitui a primeira etapa do Programa de Bolsas em Extensão, devendo ter critérios estabelecidos e divulgados.

Parágrafo único - O número de bolsistas por orientador será de acordo com o edital, até de 04 (quatro) bolsistas para cada orientador com titulação de doutor e de até 03 (três) bolsistas para cada orientador com titulação de mestre e de até 02 (dois) bolsistas para cada orientador com especialização em extensão universitária.

CAPÍTULO I

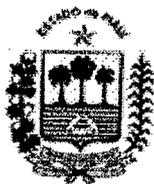
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I

Publicação do Edital

Art. 9º O início do processo de seleção para Bolsas em Extensão (PIBEU/UESPI) pressupõe uma ampla divulgação, por meio de edital, das condições e requisitos necessários para apresentação das propostas e deve conter os seguintes itens:

- I. Prazo de inscrição;
- II. Data de seleção;
- III. Número de vagas por área de conhecimento;
- IV. Período de vigência das bolsas;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



- V. Requisitos mínimos sobre o perfil do aluno;
- VI. Valor da bolsa;
- VII. Prazos e condições para pedido de reconsideração.

Parágrafo único - Para o pedido de reconsideração, além do prazo e condições, é necessário explicitar que o fórum de julgamento é o Comitê Local, que poderá encaminhar o pleito para o Comitê Externo que participou do processo de seleção.

Seção II

Dos Documentos para os Candidatos

Art. 10º Os candidatos, no ato da inscrição, devem apresentar:

- I. Situação histórica atualizada do candidato;
- II. Registro Geral - RG do candidato,
- III. Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato;
- IV. Plano de trabalho e cronograma de atividades do candidato;

Parágrafo único - Para renovação da Bolsa do Programa Bolsas em Extensão (PIBEU/UESPI) o candidato deverá apresentar relatório parcial atualizado até a data do processo de seleção com justificativa do orientador.

Seção III

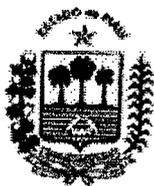
Dos Requisitos do Orientador

Art. 11 O orientador deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II. Ser extensionista-pesquisador em regime de trabalho, preferencialmente, com tempo integral e/ou dedicação exclusiva;
- III. Possuir titulação mínima de mestre, admitindo-se, em casos excepcionais, especialista;
- IV. Estar com o Projeto de Extensão aprovado pelo seu respectivo colegiado de curso e o projeto está de acordo com as normas de elaboração da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX.

Seção IV

Dos Requisitos do Bolsista



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Art. 12 O bolsista deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser universitário e estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão;
- III. Não possuir vínculo empregatício;
- IV. Não estar vinculado a nenhum outro programa de bolsas;
- V. Não estar cursando último ano do curso de graduação.

Seção V

Dos Requisitos do Projeto ao qual o Bolsista estará vinculado

Art. 13 O projeto de extensão ao qual o bolsista está vinculado deve:

- I. Ser de autoria de professor e/ou funcionário. O funcionário poderá ser coordenador do Projeto, mas necessitará de um professor para desenvolver a orientação aos alunos ;
- II. Ter mérito técnico-científico;
- III. Apresentar viabilidade técnica e econômica;
- IV. Conter plano de trabalho detalhado e individualizado do bolsista com respectivo cronograma de execução.

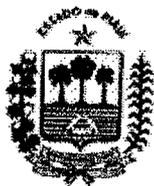
Parágrafo único - Poderá ter a existência de Bolsistas em Extensão (PIBEU/UESPI) para Projetos de Monografia, caso esta seja vinculada a um projeto institucionalizado e quando houver ações de extensão previstas.

Seção VI

Da Renovação da Bolsa

Art. 14 É permitida a renovação de até uma bolsa anual em Extensão por bolsistas, para permitir a continuidade da sua formação. No pedido de renovação, deverá ser apresentado:

- I. O desempenho do bolsista;
- II. Justificativa para a continuidade do bolsista, elaborada pelo orientador;
- III. Relatório de extensão do bolsista, atualizado até a data do processo de seleção;
- IV. Novo plano de trabalho do bolsista em conformidade com o projeto de extensão original;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



V. Justificativa para a continuidade do período da bolsa, elaborada pelo bolsista.

Parágrafo único - No caso de renovação, o bolsista deverá estar vinculado ao curso de graduação durante o tempo de vigência da bolsa.

Seção VII

Do Critério de Seleção dos Bolsistas

Art. 15 O critério de seleção dos Bolsistas deverá considerar:

- I. Plano de trabalho do candidato à Bolsa em Extensão;
- II. Entrevista.

Parágrafo único - Deverá ser atribuída uma nota de postura com peso 04(quatro) para plano de trabalho e peso 06(seis) para entrevista.

Art. 16 A classificação dos Bolsistas será efetuada pela soma simples das notas individuais.

Art. 17 No caso de empate, considerar-se-á os seguintes critérios de desempate:

- I. O aluno voluntário da extensão que, mesmo não tendo bolsa de iniciação em extensão, trabalha com seu professor a no mínimo 06 meses, e que seja oficialmente comprovado;
- II. Avaliação sobre a situação socioeconômica do acadêmico;

Parágrafo único - Os alunos aprovados, que não forem contemplados devido à limitação do número de bolsas, deverão compor uma lista em ordem de classificação por projeto e, deverão ser os indicados nos pedidos de substituição.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SEMINÁRIO ANUAL

Art. 18 - Os bolsistas do Programa Institucional de Bolsas em Extensão (PIBEU/UESPI) serão avaliados, anualmente, na Instituição, em seminário no qual serão apresentados os resultados do plano de trabalho aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Art. 19 - Para a avaliação dos resultados dos trabalhos dos bolsistas, o Programa de Bolsas em Extensão/UESPI, exige que:

§1º - A avaliação será realizada de forma individual em cada segmento.

§2º- Recomenda-se que o Programa Institucional de Bolsas em Extensão (PIBEU/UESPI) insira na programação dos seminários anuais, cursos de pequena duração ou palestras com especialistas, abordando temas relacionados, principalmente, a métodos e técnicas de extensão, elaboração de projetos, análises estatísticas, métodos de comunicação e metodologia científica, entre outros:

Art. 20 As apresentações dos resultados dos trabalhos dos bolsistas serão realizados na forma de exposição oral, em painéis, ou outras formas que garantam o alcance da difusão almejada.

§1º Para as apresentações orais dos trabalhos, os bolsistas devem receber de seus orientadores instruções claras quanto à necessidade de fazê-las no prazo determinado.

§2º Nas apresentações devem estar identificados: nome, curso, período, nome do orientador, título do projeto e situação do bolsista (bolsa inicial ou de renovação).

CAPÍTULO II

DO LIVRO DE RESUMOS

Art. 21 O livro de resumos é o veículo no qual todos os bolsistas divulgam os resultados obtidos, conforme o plano de trabalho aprovado.

§1º Cada bolsista deverá apresentar seu resumo individual, fazendo menção ao projeto a que está vinculado;

§2º Os resumos devem constar o objetivo, a metodologia, os resultados, a discussão e as conclusões;

§3º Os resumos devem ser encaminhados à PREX com assinatura do bolsista e orientador;

§4º A Câmara de Extensão da UESPI deve analisar os resumos, verificando se os mesmos apresentam condições de serem publicados.

§5º As normas para a elaboração dos resumos devem ser divulgadas na Instituição com a devida antecedência, visando sua padronização, de acordo com os modelos utilizados por outros veículos dessa natureza;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO DE EXTENSÃO DO BOLSISTA

Art. 22 O relatório final de extensão tem como objetivo apresentar os resultados alcançados com a execução do plano de trabalho de cada bolsista, após o período de doze meses.

§1º O relatório deve ser apresentado com redação científica, incluindo, entre outros aspectos, introdução, metodologia, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas;

§2º Devem ser incluídas, caso haja, as participações nos principais congressos da área e publicações com o orientador;

§3º O relatório deve ser entregue pelo bolsista, com assinatura e aprovação do orientador, à coordenação do Programa de Bolsas em Extensão (PIBEU);

§4º O relatório deve ser avaliado pela **Câmara de Extensão da UESPI** que deverá fazer as observações e recomendações ao bolsista;

§5º Durante o processo de avaliação, todos os relatórios deverão estar disponíveis para apreciação do **Câmara de Extensão da UESPI**.

Art. 23 Compete a **Câmara de Extensão da UESPI** assistir as apresentações dos bolsistas, com o objetivo de avaliar o cumprimento do plano de trabalho de cada um.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEPEX